



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 69, DE 25 DE MARÇO DE 2013.**

*Convalida com alterações a Resolução 21/2012, de 28 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno para o Conselho Disciplinar no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.*

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do artigo 10 e no caput do art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e do inciso I do artigo 8º do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 29, de 31 de agosto de 2009, e considerando o disposto no inciso V do artigo 9º do Estatuto já mencionado, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23326.002170/2012-01 do IFPB, e de acordo com as decisões tomadas na décima quarta reunião ordinária, de 25 de março de 2013, **RESOLVE:**

Art. 1º - Convalidar com alterações a **Resolução 21/2012**, “*ad referendum*”, de 28 de fevereiro de 2012, conforme anexo, que aprova o Regimento Interno para o Conselho Disciplinar, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, no primeiro semestre de 2013.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

**JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA**  
Presidente do Conselho Superior



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 69, DE 25 DE MARÇO DE 2013.**

**REGIMENTO INTERNO PARA O CONSELHO DISCIPLINAR DO IFPB**

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Conselho Disciplinar do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB constitui-se órgão colegiado cuja função é acompanhar processos referentes a atos indisciplinares do corpo discente do IFPB, tendo como objetivos:

- a) Colaborar com a Diretoria de Desenvolvimento de Ensino - DDE e com os setores e Coordenações a ela subordinados nas questões disciplinares do Corpo Discente;
- b) Instruir Processos Disciplinares aplicados aos discentes;
- c) Emitir parecer propositivo sobre assuntos inerentes à indisciplina discente.

**CAPÍTULO II**

**DA CONSTITUIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º O Conselho Disciplinar do IFPB, constituído por *Campus*, terá a seguinte constituição:

I – 1(um) representante da coordenação de turno, ou setor equivalente, que ocupará a presidência do Conselho;

II – 1(um) representante da Coordenação Pedagógica (COPED) ou setor equivalente;

III – 1(um) representante da Coordenação de Apoio ao Estudante (CAEST) ou setor equivalente;

IV – O representante da(s) turma(s) do(s) discente(s) em questão;

V – 1(um) representante da coordenação do curso em questão;

Art. 3º Ao Presidente do Conselho Disciplinar compete:

a) Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho;

b) Indicar o secretário para cada reunião;

c) Convocar Reuniões por escrito, indicando a pauta, local, dia e hora designados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

d) Exercer Voto de Qualidade, em casos de empate;

e) Propor, quando necessário, a alteração da pauta da Reunião;

f) Encaminhar ao Departamento de Apoio ao Ensino - DAE, onde houver, à DDE e à Direção Geral os Pareceres e as sugestões do Conselho;

g) Convocar, quando necessário, servidores e outros para a elucidação das ocorrências disciplinares.

Art. 4º Ao Conselho Disciplinar compete:

a) Analisar as ocorrências disciplinares submetidas à sua apreciação;

b) Propor as Medidas Disciplinares cabíveis aos casos submetidos à sua apreciação, observando-se o disposto nos Regulamentos Disciplinares da Instituição;

c) Acompanhar o cumprimento das Medidas Disciplinares aplicadas aos alunos;

d) Emitir Parecer sobre assuntos encaminhados pelo DAE, DDE ou Direção Geral;

e) Atuar em cooperação com a COPED e CAEST, ou setor equivalente;

f) Emitir parecer nos casos em que o aluno apresentar recurso à aplicação de suspensão até comparecimento dos pais ou suspensão de 1(um) a 5(cinco) dias letivos.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º Recebido o processo disciplinar o Presidente convocará os membros do Conselho e todos os envolvidos no processo para reunião através de convocação individual, as quais após recebidas e assinadas serão anexadas ao processo.

§1º Na impossibilidade de reunir todos os membros, o Conselho poderá funcionar com a participação do Presidente, do representante da turma e do representante da coordenação do curso ou da COPED (ou setor equivalente), com a aprovação do presidente, para casos que exijam urgência na medida disciplinar.

§2º O discente diretamente envolvido, caso desejar, poderá sugerir a convocação de outras pessoas que possam ajudar na elucidação dos fatos.

Art. 6º O Conselho realizará oitivas com todas as pessoas envolvidas no processo e registrará todos os depoimentos em termo próprio o qual será assinado pelo depoente e pelos membros presentes na oitiva e anexado aos autos.

§1º Quando o envolvido for menor de 16 (dezesseis) anos será representado pelos seus pais ou responsáveis legais, quando maior de 16 (dezesseis) e menor de 18 (dezoito) anos será assistido pelos seus pais ou responsáveis legais, observando os efeitos da cessão da menoridade nos termos da lei.

§2º A convocação dos pais ou responsáveis deverá ser feita mediante Convocação Individual ou, quando necessário, por meio de postagem com Aviso de Recebimento – AR.

Art. 7º Todas as reuniões do Conselho serão registradas em atas as quais serão assinadas por todos os presentes e anexadas aos autos.

Art. 8º Após todas as oitivas e diligências necessárias ao processo, o Conselho redigirá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, um relatório final com o histórico do caso, análise do mérito e sugestão de medida disciplinar com a devida fundamentação.

Art. 9º O funcionamento do Conselho Disciplinar obedecerá ao seguinte trâmite:

I – Convocação do Conselho pelo Presidente;

II – Convocação dos envolvidos no processo para as oitivas;

III – Elaboração do relatório final e encaminhamento à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis;

Art. 10 Para toda medida disciplinar caberá recurso, observado o disposto nos artigos 11, 12 e 13 dos Regulamentos Disciplinares.

CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 O Conselho Disciplinar deverá funcionar em conformidade com os Regulamentos Disciplinares (integrado, subsequente e superior) do IFPB e, no que couber, com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

Art. 12 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela DDE ou, em última instância, pela Direção Geral.

João Pessoa, 25 de março de 2013.



**JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA**  
Presidente do Conselho Superior